

PROCESSO Nº 6210.2019/0004781-9

CONVITE Nº 001/2019

O Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal faz saber que se acha aberta licitação na modalidade de **CONVITE**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE EXAUSTÃO DO SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, de acordo com o descritivo, condições e especificações constantes no anexo I do Edital e as adiante enumeradas.

O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível no Serviço Técnico de Compras, Rua Castro Alves, 63/73 – 5º andar, sendo que o Convite e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio de acesso ao <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/>.

### 1 - LEGISLAÇÃO

O certame será processado e julgado em conformidade com a **Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e 56.475/15, Lei Federal nº 8.666/93**, suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem, e, demais normas e disposições deste Instrumento.

### 2 – OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE EXAUSTÃO DO SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

**Prazo para conclusão do objeto licitado:** 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa da empresa e expressa autorização da administração;

**2.1.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Análise Econômico – Financeira;
- ANEXO III – Modelo De Declaração Sobre Tributos Municipais;
- ANEXO IV – Modelo Referencial De Credenciamento;
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Visita Técnica;
- ANEXO VII – Minuta de Contrato;

### 3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do certame;

**3.1.1.** As empresas previamente convidadas pelo HSPM enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do Decreto Municipal 56.475/2015.

**3.1.2.** As empresas não convidadas que manifestarem seu interesse em participar do certame, até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas, ou seja, até 10hs do dia 17 de dezembro, junto à CPL, por escrito, em papel timbrado,

assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia reprográfica CRC - Certificado de Registro Cadastral, em ramo de atividade condizente e compatível com o objeto licitado, expedido por qualquer órgão da administração pública, válido na data de realização deste certame. Só poderão participar não convidadas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do Decreto Municipal 56.475/2015.

- 3.2.** O referido Certificado Cadastral deverá ser apresentado no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e permanecerá retido para oportuna digitalização e junção ao processo administrativo.
- 3.2.1.** O certificado deverá ser avaliado pela Comissão Permanente de Licitações antes da abertura dos envelopes, caso o documento não atenda às especificações acima, será devolvido à interessada o Envelope - Proposta, uma vez não atendidas às condições para participação no certame.
- 3.3.** Será vedada a participação de empresas:
- 3.3.1.** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, **nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993;**
- 3.3.2.** Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 3.3.3.** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8666/1993 e Orientação Normativa nº 03/12-PGM;
- 3.3.4.** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.3.5.** Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.3.6.** Cujas falências ou insolvências civis tenham sido decretadas;
- 3.4.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios das Leis complementares nº 123 de 2006 e nº 147 de 2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

#### **4 – INFORMAÇÕES**

- 4.1.** As informações serão fornecidas na Comissão Julgadora de Licitações, na Rua Castro Alves, nº 63/73, 6º andar, Liberdade - telefones: (11) 3397-7715 // 3397-7716 // 3397-7731 // 3397-7902) ou através do endereço eletrônico: [hspmcjl@hspm.sp.gov.br](mailto:hspmcjl@hspm.sp.gov.br), e informações técnicas, descritivo, condições e especificações constantes no anexo I do Edital, serão obtidas pelo telefone 3397 8130 (Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção).
- 4.2.** O envelope proposta deverá conter proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, sem rasuras nem emendas, em papel timbrado da empresa, tendo todas as suas folhas

rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, acompanhado do documento que comprova a representação (contrato social ou procuração), com indicação do cargo, e deverá observar e ou/ conter o seguinte:

- a. Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura do envelope;
- b. Prazo execução dos serviços objeto deste convite: 30 (trinta) dias úteis
- c. Preço global ofertado, expresso em algarismo e por extenso, com no máximo duas casas decimais.
- d. Comprovação de que a interessada realizou a visita técnica (atestado de visita)

## 5 – DO ENVELOPE PROPOSTA

a- O envelope, opaco e indevassável, “**ENVELOPE PROPOSTA**”, fechado e rubricado no fecho, deverão ser entregues na Comissão de Julgamento de Licitações situado na Rua Castro Alves, nº 63/73, 6º andar, sala 65, Liberdade, São Paulo, na data e horário acima estabelecidos, procedendo-se a sua abertura 30 (trinta) minutos após, na sala de Licitações no 7º andar.

b- Na parte da frente dos envelopes deverão constar o seguinte:

“**ENVELOPE PROPOSTA**”

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

**Rua Castro Alves, nº 63/73 – 6º andar - Liberdade– São Paulo – SP**

**PROCESSO Nº 6210.2019/0004781-9 - CONVITE Nº 001/2019**

**ENCERRAMENTO: 18 de dezembro de 2019 às 09hs30min (nove horas e trinta minutos)**

**ABERTURA: 18 de dezembro de 2019 às 10hs (dez horas).**

A proposta deverá conter ainda os seguintes documentos:

### 5.1 – Documentação

#### 5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

#### 5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e contribuições sociais, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da

Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do “Estado de São Paulo”, que, para o caso de licitante com sede no Estado de São Paulo, será demonstrada mediante a apresentação da certidão emitida pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE**, referente aos débitos inscritos em dívida ativa, conforme Portaria Intersecretarial nº 02/2014 – SNJ/SEMPA. Para os demais Estados, a demonstração será de acordo com as especificidades do local.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários:
  - e.1) Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo e que esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar também a Certidão relativa a PMSP, referente aos tributos relacionados com o objeto da licitação (ISS);
  - e.2) Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, conforme modelo **Anexo III**.
- f) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.
- h) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da lei nº 9.854 de 27.10.99**.

**OBSERVAÇÃO:** A documentação prevista nos **itens “5.1.2.c.” a “5.1.2.g.”** terá validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em Lei, Decreto ou no próprio documento.

- i) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser previamente declarada pela licitante, observados o disposto no artigo art. 3º, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 56.475 de outubro de 2015.
- j) Ainda em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do edital, a(s) empresa(s) será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob a condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do HSPM, contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame;

- k) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará na inabilitação da empresa e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- l) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

### 5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, ou por estes visado, quando se tratar de CREA ou CAU de outra região.
- b) Para a comprovação da capacidade técnico-operacional a licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente, até a data da entrega dos Envelopes, profissional de nível superior, com habilitação técnica correspondente aos serviços a serem executados, e que será o responsável técnico pela execução do contrato, sendo estes **Engenheiro Civil ou Arquiteto**
  - b.1) A comprovação referida deverá ser feita por meio de cópias autenticadas das anotações na Carteira de Trabalho, ou cópias autenticadas do contrato de trabalho. Quando se tratar de dirigente de empresa, a comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata de Assembleia, referente à investidura no Cargo, ou do Contrato Social.
- c) Atestado(s) de responsabilidade técnica, cujo detentor seja o profissional citado no item anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do **Certificado de Acervo Técnico - CAT**, expedido pela entidade profissional competente (**registro no sistema CREA/CONFEA ou CAU**), comprovando aptidão e desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com os serviços do objeto licitado.
  - c1) A Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do(s) profissional(is), sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da **Resolução nº 218 do CONFEA e artigo 2º da Resolução Nº 21 do CAU/BR** e relacionadas à execução das obras;
- d) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do Certificado de Acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema **CREA/CONFEA ou CAU**), onde conste a empresa licitante como Contratada principal, comprovando a execução de obras, com serviços equivalentes ou superior ao objeto do contrato.

### 5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, comprobatórios de boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma da lei:

- a.1) Os balanços e demonstrações das Sociedades Ltda. devem estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- a.2) Os balanços e demonstrações das Sociedades Anônimas devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;
- a.3) Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;
- a.4) As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário;
- a.5) Análise Econômico-Financeira, com os devidos cálculos, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO II** do edital;
- a.6) Será considerada inabilitada a empresa que não apresentar a análise econômico-financeira de acordo com o modelo previsto no **ANEXO II** e que não obtiver índices de liquidez corrente e liquidez geral maiores ou iguais a 1,00 conforme determinado no referido Anexo;
- a.6.1) **Será exigida a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.**
- b) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;
- b.1) Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do certame.

**5.3** Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou por publicação em órgão da imprensa oficial:

- 5.4 Nenhum documento será autenticado nas sessões de licitação, por membros da Comissão.
- 5.5. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 5.6. A ausência de qualquer um dos documentos exigidos nesta fase ocasionará a inabilitação da licitante.
- 5.7 Os documentos emitidos pela internet poderão ter sua autenticidade verificada nos respectivos sites.
- 5.8. Para as empresas que possuem Certificado de Registro cadastral emitido pela Secretaria Municipal de Serviços de Obras da PMSP, ou outro órgão, bastarão juntar no Envelope **cópia autenticada do “Certificado de Registro Cadastral** com validade em vigor, compatível e condizente com o ramo do objeto licitado, bem como os documentos exigidos nos itens “5.1.2.h”(Declaração quanto ao cumprimento do disposto na Lei 9.854/99), “5.1.3” (Documentação para comprovação da Qualificação Técnica) e “5.1.4.” (Documentação para Qualificação Econômico Financeira).

## 6 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

### 6.1. Do Credenciamento

- 6.1.1. Na sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente por meio de procuração ou de Carta Credencial específica, conforme modelo referencial do **ANEXO IV – Modelo referencial de credenciamento;**
- 6.1.2. Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo Contrato Social, no original ou cópia autenticada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição dos administradores;
- 6.1.3. Em se tratando de Instrumento público de procuração, deverá haver menção expressa de conferência de poderes amplos, inclusive para receber intimação e/ou desistir de recursos, e identificação clara do subscritor, com prazo de validade em vigor e deverá ser apresentada no original ou cópia autenticada;
- 6.1.4. Em se tratando de Instrumento particular de procuração ou Carta-Credencial, deverá haver menção expressa de conferência de poderes amplos, inclusive para receber intimação e/ou desistir de recursos, com identificação clara do subscritor, com prazo de validade em vigor e deverá ser apresentada no original ou cópia autenticada, acompanhada de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada do documento de eleição de seus administradores;
- 6.1.5. Os contratos sociais, procurações ou cartas credenciais, acompanhadas, da cédula de identidade ou outro documento equivalente com foto, serão apresentados em separado à Comissão Julgadora, que os examinará no início da Sessão de Abertura;

- 6.1.6. Os documentos de representação acima referidos serão retidos pela Comissão Julgadora, rubricados pelos presentes e juntados ao processo administrativo;
- 6.1.7. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, somente será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais;
- 6.1.8. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado;
- 6.1.9. Não será admitido, que mais de um licitante indique um mesmo representante;
- 6.1.10. **No caso de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** a empresa ou empresário, para se valer dos benefícios da **Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores**, deverá apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na licitação, declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte:
- 6.1.10.1. O licitante deverá declarar, sob as penas do **artigo 299 do Código Penal**, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme modelo do **Anexo V**:
- 6.1.10.1.1. Tal declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação do licitante e por seu contador.
- 6.1.10.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da **Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores**, poderá caracterizar o crime de que trata o **artigo 299 do Código Penal**, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 6.2. **Da abertura dos Envelopes Propostas:**
- 6.2.1. No local mencionado no Edital, até a data e hora estabelecidas, a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, receberá devidamente lacrado, o envelope proposta de cada participante
- 6.2.1.1. O envelope, só será recebido se constar em lugar visível, a titulação de seu conteúdo (Proposta e Documentação) – nome, endereço da empresa, objeto do Edital e número do processo.
- 6.2.2. No horário estabelecido, a Comissão Julgadora procederá à abertura do envelope proposta, passando a analisar as propostas neles contidas:



- 6.2.2.1. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

### 6.3. Do Julgamento e Classificação das Propostas:

- 6.3.3. A classificação e o julgamento das propostas processar-se-ão pelo **critério de menor preço global**, desde que atendidas as exigências deste Edital, o interesse da Administração e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

#### 6.3.4. Serão desclassificadas as propostas:

- 6.3.4.1. Que apresentem borrões ou rasuras que não permitam o seu entendimento, bem como as que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e aquelas cujo valor total ultrapassar o valor fixado para a escolha da modalidade da Licitação;
- 6.3.4.2. Que estiverem com preço excessivo assim considerado aquele que exceder o valor orçado pelo HSPM;
- 6.3.4.3. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no artigo 48, inciso II, e seus parágrafos, da **Lei Federal nº 8.666/93**;
- 6.3.4.4. Que deixarem de apresentar a documentação exigida junto com a proposta, ou, quando apresentada, estiver em desacordo com as exigências do edital;
- 6.3.5. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação;
- 6.3.6. A Comissão Julgadora decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas apresentadas pelos licitantes e as classificará, em ordem crescente, em função do menor preço global oferecido, abrindo-se prazo para a apresentação de eventuais recursos;
- 6.3.7. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º do artigo 48, da Lei Federal 8.666/93;

### 6.4. Da Adjudicação e Homologação

- 6.4.1. Procedida à habilitação, nos termos dos critérios de avaliação deste Instrumento pela Comissão julgadora e finda a fase recursal, o processo será encaminhado a Superintendência do HSPM, para, a seu critério, proceder à homologação e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor. Oportunamente, a empresa vencedora será convocada para celebração do ajuste, nos termos da Minuta de Contrato, anexa ao edital;
- 6.4.2. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou adjudicatário por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira;

## 7 – DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 7.1. As obrigações decorrentes deste **CONVITE**, consubstanciar-se-ão no Termo de Contrato, conforme Minuta do **Anexo VII**, bem como, a execução dos serviços será executada na forma estabelecida no **Anexo I** – Memorial Descritivo, parte integrante do presente edital;
- 7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final da entrega do serviço, na forma estabelecida na cláusula VI da Minuta do Termo de Contrato – Anexo VII.
- 7.2.1. Os pagamentos aos credores do Hospital do Servidor Público Municipal, somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido na legislação vigente.**
- 7.3. Fica vedado todo e qualquer reajuste ao preço ora entabulado, nos termos do **Decreto 48.971/07**, o qual determina que não haverá previsão de reajuste para contratos de prazo de duração igual ou inferior a 1 (um) ano;

## 8 – DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS

- 8.1. Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Comissão de Julgamento e Autoridades do HSPM serão processados de acordo com o **artigo 109 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93** e deverão ser protocolados no prazo legal, junto a **Comissão Especial de Licitação do HSPM, com endereço à Rua Castro Alves, 63/73 – Aclimação – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 15:30 horas.**
- 8.2. Das decisões relativas à licitação, caberá:
- 8.2.1. **RECURSO**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata:
- da decisão da Comissão de Julgamento, relativa à habilitação ou inabilitação dos licitantes;
  - da decisão da Comissão de Julgamento, relativamente ao Julgamento das propostas comerciais;
  - da anulação ou revogação da licitação.
- 8.2.2. **REPRESENTAÇÃO**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos em que não caiba recurso hierárquico.
- Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, não se prosseguindo com os trabalhos até a decisão;
  - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 8.2.3. Os recursos e a representação serão dirigidos à Superintendência do HSPM, por intermédio da Autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo em 02 (dois) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado para decisão, que deverá ser proferida dentro de 02 (dois) dias úteis, contados de seu recebimento.

## 9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, será exigida a garantia da **CONTRATADA** correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos do Artigo 56, § 2º da Lei nº 8666/93.

- 9.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.
- 9.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 9.3.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo, estes, terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.3.2. Garantia em dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- 9.3.3. Títulos da dívida pública: serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.4. **Seguro-garantia**; a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6 da Garantia. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 12.6 da Garantia.
- 9.5. **Fiança bancária**, feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 9.7. **Cobertura:**
- 9.7.1. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.7.2. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 9.7.3. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do objeto do contrato.
- 9.7.4. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela contratante à contratada.
- 9.7.5. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 9.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- a) Caso fortuito ou força maior.
- b) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**.

**9.9. Validade da Garantia:**

- 9.9.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade,

ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

**9.10. Readequação:**

**9.10.1.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE** para fazê-lo.

**9.11. Extinção:**

**9.11.1.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

**10 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**10.1.** As obrigações decorrentes deste **CONVITE** consubstanciar-se-ão nos termos do “Termo de Contrato”, conforme minuta anexa, e nos termos deste Edital, o qual integra o Contrato.

**10.2.** O prazo para assinatura do “Termo de Contrato”, bem como para retirar a Nota de Empenho, é de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação pelo **Diário Oficial da Cidade de São Paulo**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, sendo que nessa oportunidade deverá a empresa vencedora.

**10.3.** Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido, é facultado ao HSPM, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em Lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

**11. DAS SANÇÕES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

**11.1.1.** Advertência escrita;

**11.1.2.** Multa:

**11.2.** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista.

- 11.3.** Incidirá na mesma pena prevista no item anterior, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 11.4.** Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as conseqüências daí advindas;
- 11.5.** Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;
- 11.6.** Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- 11.7.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.8.** Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 11.8.1.** Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 11.8.2.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.8.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.8.4.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 11.8.5.** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**12 – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

- 12.1.** As cláusulas afetas à contratação estão previstas na minuta do **Termo de Contrato**.

**13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** Fica o licitante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo do perfeito e integral cumprimento do contrato.
- 13.2.** O Hospital do Servidor Público Municipal poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar a licitação.
- 13.3.** O Hospital do Servidor Público Municipal reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da prestação do objeto, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (**Art. nº 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93**).
- 13.4.** Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidos pela Comissão Julgadora.
- 13.5.** A Comissão Julgadora é constituída por membros nomeados pelo Superintendente do HSPM, consoante Portaria anexa ao processo pertinente a esta licitação.

**Odair Bezerra**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Membro**  
**HSPM**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

### PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE EXAUSTÃO

#### Setores de Produção e Lactário

#### Serviço técnico de Nutrição e Dietética

#### OBJETO:

Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo de Adequação dos Sistemas de Exaustão do Serviço Técnico de Nutrição e Dietética do Hospital do Servidor Público Municipal.

#### JUSTIFICATIVA:

Os sistemas de exaustão instalados há mais de 20 anos, nos Setores de Produção e Lactário do SND do HSPM, atualmente, em condições precárias de funcionamento, não tem apresentado mais a eficiência necessária à remoção dos vapores e gases produzidos e ao conforto térmico exigido no ambiente pelas legislações sanitárias em vigor.

Essas Unidades são munidas de muitos equipamentos geradores de calor e vapor e necessitam de um sistema eficaz de captação, tratamento, condução e renovação do ar: exaustão e insuflamento.

Os sistemas existentes deverão ser adequados, em projeto, conforme a necessidade detectada por técnicos capacitados e especializados e deverão ter a capacidade de remover os vapores e gases para fora das áreas da Cozinha e do Lactário, mantendo os ambientes em conformidade com as normas específicas, bem como possuir equipamento de insuflamento de ar externo para reposição do ar extraído pelo sistema de exaustão.

#### ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- Vistoria para reconhecimento, inspeção e análise do local e do sistema instalado;
- Levantamentos necessários para o desenvolvimento do projeto;
- Elaboração de projeto executivo;
- Elaboração de Memoriais Descritivos;
- Elaboração de Planilha de Quantitativos e Serviços;
- Recolhimento de ART;
- Entrega do projeto plotado e em arquivo digital.

#### PROJETO:

O Projeto deverá:



Propor a adequação dos sistemas de exaustão instalados nos Setores de Produção e Lactário do Serviço Técnico de Nutrição e Dietética, nos 1º e 2º pavimentos do Bloco de Serviços do Hospital do Servidor Público Municipal, visando a recuperação da eficiência de remoção de vapores e gases ali produzidos, retenção de gordura, bem como insuflamento de ar limpo para renovação do ar do ambiente, em conformidade com as normas específicas.

Ser desenvolvido baseado na inspeção e análise realizada pela Contratada, nos ambientes e nos sistemas para identificação dos problemas e proposição das soluções.

Prever a adaptação das coifas da lavadora de louças, caldeirões, do forno combinado, e do fogão da área da Dieta, cujos equipamentos sofreram alterações de dimensões.

- Definir, especificar, dimensionar e quantificar materiais, peças, etc., descrevendo detalhadamente todo o necessário a ser realizado de forma a assegurar os resultados esperados após execução;
- Apresentar detalhes construtivos de forma a não ensejar dúvidas nem a necessidade de reformulação durante a sua execução;
- Acompanhar Memorial Descritivo e Planilha de Quantitativos e Serviços;
- Ser apresentado em pranchas plotadas abrangendo os dois Setores: Produção e Lactário, em duas cópias e em dispositivo eletrônico (DWG, DWF e PDF);
- *A empresa vencedora deverá recolher ART ou RRT referente aos serviços contratados no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato;*

#### **ANEXOS:**

- Projeto original do Sistema do Setor de Produção;
- Plantas físicas atuais da Cozinha e Lactário.

#### **LOCAL:**

**Setor de Produção – 2º pavimento do Bloco de Serviços;**  
**Setor de Lactário – 1º pavimento do Bloco de Serviço;**  
**Serviço Técnico de Nutrição e Dietética**  
Hospital do Servidor Público Municipal

Rua Castro Alves, 60 – Liberdade, São Paulo

#### **A CONTRATADA DEVERÁ:**

- Inspeccionar os sistemas, através de técnicos especializados para entendimento e identificação das falhas visando a elaboração do projeto para sua readequação;
- Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio do hospital, tomando todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança dos, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a ele ou a terceiros por ocasião dos serviços de inspeção;





- Manter os funcionários, quando de sua presença no hospital para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos nos locais de instalação;
- Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;
- Em caso de acidente do trabalho, comprometer a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;
- Enviar os funcionários para treinamento, junto ao NEST, no próprio hospital, antes do início dos trabalhos;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários;
- Reestabelecer qualquer item modificado por ocasião de eventuais intervenções necessárias à inspeção, completamente limpo, sem rebarbas, no estado originalmente encontrado;
- Remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites do hospital mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;
- A empresa vencedora deverá recolher ART ou RRT referente aos serviços contratados no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

#### **A CONTRATANTE DEVERÁ:**

- Permitir o acesso dos prepostos da Contratada ao local de instalação, para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- Destacar funcionário da Seção de Manutenção para acompanhamento dos serviços;
- Assegurar à Contratada, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última;
- Realizar o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

#### **CONDIÇÕES GERAIS:**

- É de responsabilidade das empresas, a verificação das medidas exatas no local, objetivando a elaboração do projeto;
- As eventuais interferências deverão ser resolvidas pela Contratada, junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- Os serviços deverão ser agendados junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com o aval da Unidade interessada, podendo ser realizados após as 16h00 ou finais de semana.

#### **DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- As empresas deverão comprovar experiência anterior no fornecimento e execução dos serviços compatíveis com o objeto, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado;

#### **VISTORIA TÉCNICA:**

As empresas participantes da licitação deverão vistoriar o local, de segunda feira à sexta feira em horário comercial a ser agendado com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, através do telefone 3397-8132, até às 14 horas, para verificar o local e as condições de instalação.



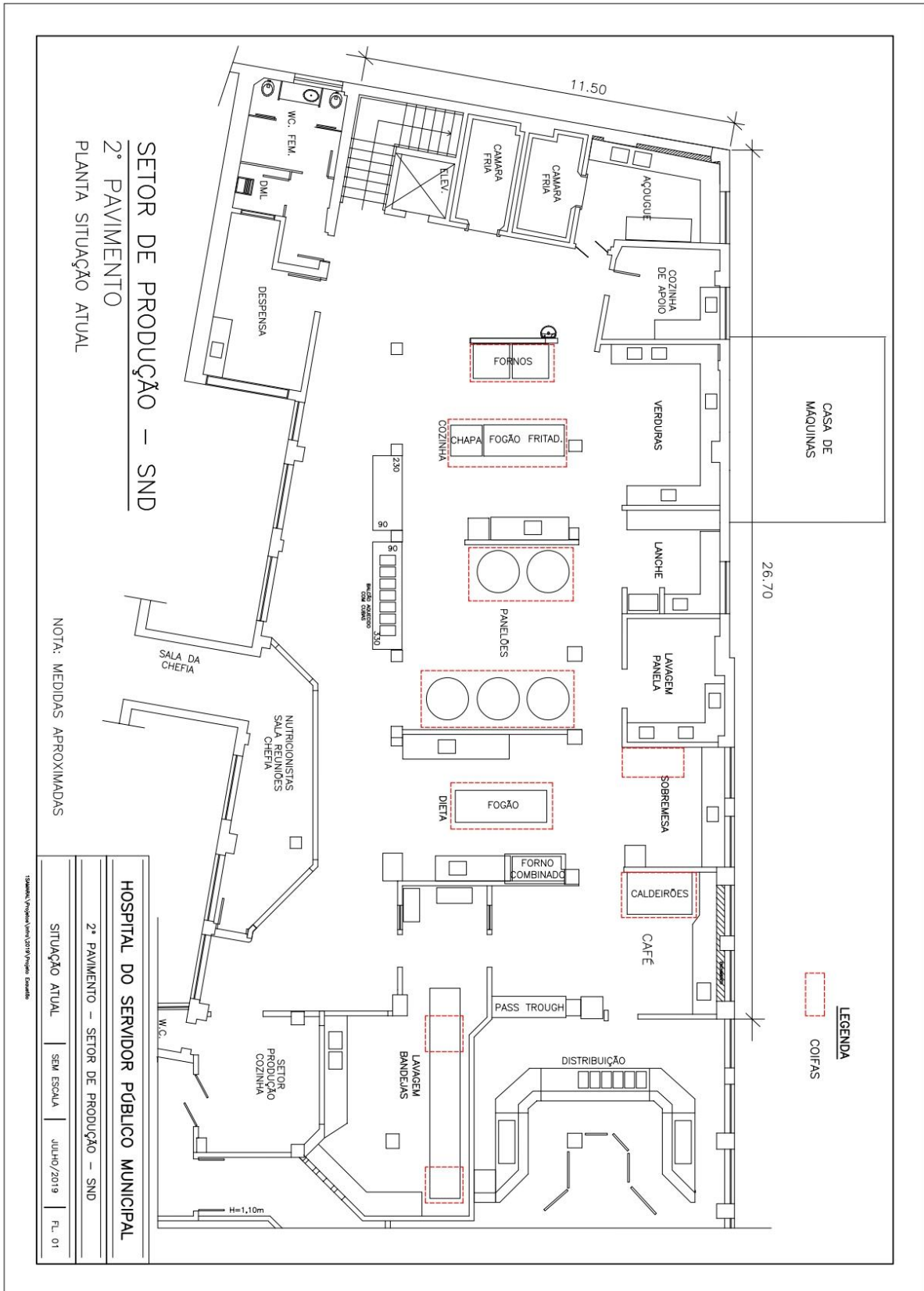
**PRAZO:**

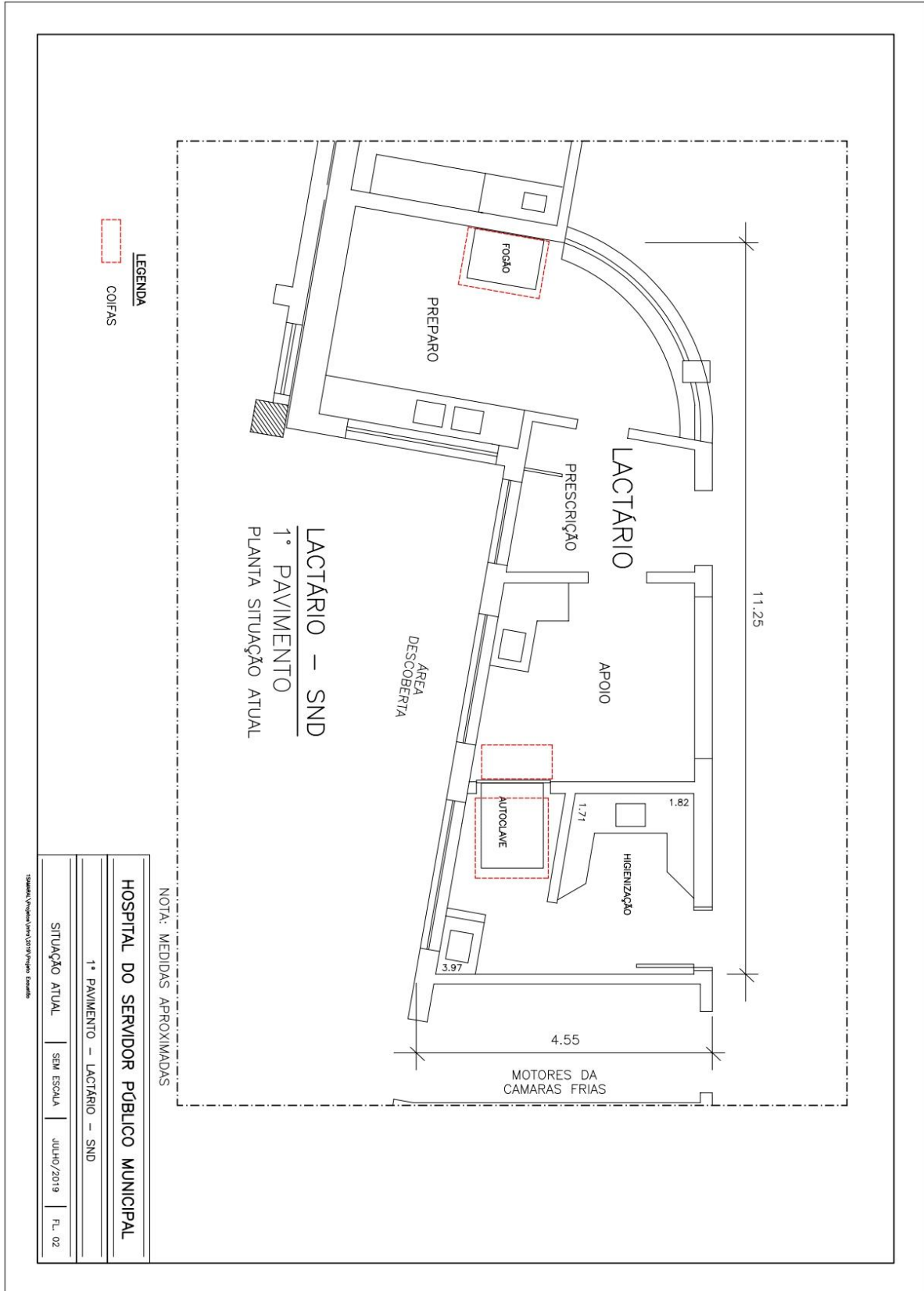
Prazo de conclusão dos serviços: 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa da empresa e expressa autorização da administração;

**PAGAMENTO:**

Condições de Pagamento – 30 dias após conclusão dos serviços.







**ANEXO II**

**ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA\***

**(CONVITE nº \_\_\_/2019)**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral – LG e solvência geral – SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00  
liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00  
solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

**\* OS ÍNDICES DEVERÃO SER CALCULADOS CONFORME ACIMA  
DEMONSTRADO**

**\* APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS PROPONENTES**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

(CONVITE nº \_\_\_\_/2019)

AO  
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

A empresa....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº  
....., **DECLARA**, sob as penas da Lei e por ser a  
expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do  
Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do representante  
legal/procurador  
Nome Legível  
R.G.:  
Cargo:

**OBS.:** esta declaração deverá ser no **original**.



ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**CONVITE Nº 001/HSPM/2019.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6210.2019/0004781-9**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE EXAUSTÃO DO SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, CNPJ nº, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (rua, avenida) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra assinado, CREDENCIA o Sr(a) \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la perante ao HSPM, nos assuntos pertinentes à CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_\_, em especial para interpor recursos ou deles desistir.

São Paulo, de de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

**R.G.:**

**Cargo/função:**





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

CONVITE Nº 001/HSPM/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6210.2019/0004781-9

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE EXAUSTÃO DO SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO (MICRO EMPRESA)

Nós da empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei que a receita bruta da empresa é igual ou inferior a R\$ \_\_\_\_\_ (Valor por extenso), em cada ano calendário, conforme determina o **artigo 3º, inciso I, da lei complementar nº 123/06**.

Declaro, outrossim, sob as penas do **artigo 299 do código penal**, de que a empresa se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da **lei complementar 123/06**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desempenho desta situação.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome: .....  
R.G.: .....  
CPF.: .....  
Cargo: .....

Assinatura do CONTADOR

Nome: .....  
R.G.: .....  
CPF.: .....  
Cargo: .....



**ANEXO VI**

**CONVITE Nº. \_\_\_/2019 - HSPM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6210.2019/0004781-9**

ATESTAMOS que o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da cédula de identidade nº ....., representante da empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., compareceu ao Hospital do Servidor Público Municipal e realizou VISITA, nos termos deste Edital, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as condições para a execução do objeto do presente PREGÃO, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento da futura contratação.

**São Paulo:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**VISITA ACOMPANHADA POR:**

**Nome do Servidor:** \_\_\_\_\_

**R.F. nº:** \_\_\_\_\_

**Setor:** \_\_\_\_\_

**São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

**Servidor municipal / RF**

## ANEXO VII

(MINUTA)

### TERMO ..../2019 DE CONTRATO

Termo ..../2019 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa ....., para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE EXAUSTÃO DO SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme processo nº 6210.2019/0004781-9 - HSPM.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e o SR. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_ - \_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2019/0004781-9 - HSPM, firmar o presente Termo 406/2019 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE EXAUSTÃO DO SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme itens abaixo especificados, nos termos do edital de Convite nº \_\_\_/2019, do processo nº 6210.2019/0004781-9.

### CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO

- 1 - Deverão ser executados de acordo com o Anexo I (Termo de Referência);
- 2- O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) **dias**, podendo ser prorrogada mediante autorização expressa da Administração, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento;
- 3- Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



1- A **CONTRATADA**, obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**.

2 - A **CONTRATADA**, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

3- A **CONTRATADA**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4 – A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as exigências acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos, inclusive, ao que tange à garantia das peças e serviços.

5 - A empresa vencedora deverá recolher ART ou RRT referente aos serviços contratados no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 - O respectivo Departamento e a Unidade Requisitante serão responsáveis pela correta execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA VI – GARANTIA**

1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da assinatura do contrato, garantia na forma de Seguro Garantia, conforme previsto no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

#### **CLÁUSULA VII – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1- O preço total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (...), onerando a dotação \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_/2019. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

2- No preço estarão incluídos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

4- **O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco**



do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1); Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

5- De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

6. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO;

#### CLÁUSULA VIII- DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

8.1.1. Advertência escrita;

8.1.2. Multa:

8.2. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista.

8.3. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

8.4. Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as conseqüências daí advindas;

8.5. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

8.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

8.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

8.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

8.8.1. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código

Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

**8.8.2.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.8.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.8.4.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

**8.9.** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

## **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

## CLAUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**1** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**2** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

CONTRATANTE  
CONTRATADA  
TESTEMUNHAS